



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 1/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1/2020 - Reunião CEGMEQA - 29/01/2020 das 19:00 as 17:00

**Decisão:** 1/2020

**Referência:** 2604266/2020

**EMENTA:** Defere Eleição do Coordenador Regional

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de janeiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Silvia Cristina Benites Goncales, objeto de solicitação de deliberações - diversos , Considerando a renúncia da Diretoria na função de Tesoureiro o Conselheiro Ismael da Costa Silva, sendo o único candidato, foi aclamado como Coordenador Regional da Câmara para o mandato 2020, conforme Regimento Interno do Crea-AM. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) deliberações - diversos do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Silvia Cristina Benites Goncales**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ismael Da Costa Silva, Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de janeiro de 2020.

  
SILVIA CRISTINA BENITES GONCALES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 2/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1/2020 - Reunião CEGMEQA - 29/01/2020 das 18:15 as 19:53

**Decisão:** 2/2020

**Referência:** 2604267/2020

**EMENTA:** Defere Eleição do coordenador Adjunto

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de janeiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de deliberações - diversos , Considerando que Geologo Raimundo Humberto Cavalcante Lima, colocou seu nome a disposição, sendo unico candidato, o mesmo foi aclamado como coordenador adjunto, para o mandato 2020, conforme Regimento Interno do Crea-AM. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) deliberações - diversos do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de janeiro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 3/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1/2020 - Reunião CEGMEQA - 29/01/2020 das 18:15 as 19:53

**Decisão:** 3/2020

**Referência:** 2604268/2020

**EMENTA:** Defere Aprovação do Calendario para Exercio do ano de 2020

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de janeiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de deliberações - diversos , Janeiro: 29/01/2020 18:00 Fevereiro: 18/02/2020 18:30 Março: 10/03/2020 17:30 Abril: 14/04/2020 17:30 Maio: 12/05/2020 17:30 Junho: 16/06/2020 17:30 Julho: 02/07/2020 17:30 Agosto: 18/08/2020 17:30 Setembro: 22/09/2020 17:30 Outubro: 13/10/2020 17:30 Novembro: 17/11/2020 17:30 Dezembro: 03/12/2020 17:30, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) deliberações - diversos do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de janeiro de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 4/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1/2020 - Reunião CEGMEQA - 29/01/2020 das 18:15 as 19:53

**Decisão:** 4/2020

**Referência:** 2604270/2020

**EMENTA:** Defere Delegação de Competencia para assessoria Tecnica

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de janeiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de deliberações - diversos , 1) Revogar a Decisão nº 004/19-CEGMEQA de 24/1/2018 e 2) Delegar competência à Assessoria Técnica do CREA-AM para elaborar relatório referente à análise dos requerimentos em tramitação nas Câmaras Especializadas deste Conselho Regional, com base nas fundamentações legais vigentes, concernentes aos pleitos: a) Registro Profissional; b) Registro de Pessoa Jurídica; c) Anotação em Carteira; d) Alteração na razão social de Empresa; e) Alteração no quadro técnico de Empresa (inclusive para os casos referentes à empresa individual de leigo e consórcios); f) Alteração de objetivos sociais; g) Baixa de responsabilidade técnica com revisão dos objetivos sociais. Determinar que para os demais requerimentos não elencados acima, a análise será procedida através de parecer técnico fundamentado, de acordo com cada situação específica. Determinar que o exposto não exime o direito da análise pela Câmara Especializada. Determinar, ainda, que o julgamento final e homologação dos requerimentos serão efetuados pela Câmara Especializada,, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) deliberações - diversos do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Sílvia Cristina Benites Goncalves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de janeiro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 5/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 5/2020

**Referência:** 2565909/2017

**Interessado:** KARINE SAYURI LIMA MIKI

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Karine Sayuri Lima Miki, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Karine Sayuri Lima Miki. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites<sup>o</sup> Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 6/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 6/2020

**Referência:** 2576710/2018

**Interessado:** AMAZONRIOS NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - ME

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Amazonrios Navegação E Transporte Ltda - Me , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Amazonrios Navegação E Transporte Ltda - Me . Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 7/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 7/2020

**Referência:** 2584031/2018

**Interessado:** DÁFFINY ARAÚJO MOURA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Dáffiny Araújo Moura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Dáffiny Araújo Moura. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 8/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15  
**Decisão:** 8/2020  
**Referência:** 2594703/2019  
**Interessado:** NATALIA BARBOSA MARTINS DA COSTA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Natalia Barbosa Martins Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Natalia Barbosa Martins Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 9/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 9/2020

**Referência:** 2602379/2019

**Interessado:** METAL POCOS - CONSTRUÇOES DE POCOS ARTESIANOS EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Metal Pocos - Construcoes De Pocos Artesianos Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Metal Pocos - Construcoes De Pocos Artesianos Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 10/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 10/2020

**Referência:** 2602841/2019

**Interessado:** DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Daniel Oliveira Dos Santos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Daniel Oliveira Dos Santos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 11/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 11/2020

**Referência:** 2603002/2019

**Interessado:** MAYARA ALINE SANTOS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Mayara Aline Santos Ribeiro Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Mayara Aline Santos Ribeiro Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 12/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 12/2020

**Referência:** 2604855/2020

**Interessado:** SB LOGÍSTICA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Sb Logística Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Sb Logística Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 13/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 13/2020

**Referência:** 2605711/2020

**Interessado:** DANIEL MAGALHÃES GOMES

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Daniel Magalhães Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Daniel Magalhães Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Sílvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 14/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 14/2020

**Referência:** 2605866/2020

**Interessado:** MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Método Potencial Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Método Potencial Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 15/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 15/2020

**Referência:** 2606013/2020

**Interessado:** CAMILA DOS REIS E SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Camila Dos Reis E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Camila Dos Reis E Silva. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Sílvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 16/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 16/2020

**Referência:** 2601144/2019

**EMENTA:** Defere Aprovação do Cadastro de Curso Superior de Tecnologia em Petróleo e Gás de acordo com a RESOLUÇÃO N° 1.073/2016 do CONFEA.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Sílvia Cristina Benites Goncales, objeto de solicitação de cadastramento de cursos , Considerando os termos da RESOLUÇÃO n° 1.073/2016 do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", especificamente o seu ANEXO II, que trata do REGULAMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SEUS CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS. Considerando o disposto nos Arts. 3º e 4º do referido Regulamento, a saber: "Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B." Por outro lado, ao profissional formado pelo Curso Superior de Tecnologia em Petróleo e Gás é permitido o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA, segundo a Lei no 5.194 de 24 de dezembro de 1966 com a Resolução no 313 de 26 de setembro de 1986. Suas funções e características profissionais constam no Cadastro Brasileiro de Ocupações- CBO, sob código 2147-45. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) cadastramento de cursos do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Sílvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO 17/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 17/2020

**Referência:** 2601100/2019

**Interessado:** ANTONIO AUGUSTO CORDEIRO RAMOS

**EMENTA:** Defere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Silvia Cristina Benites Goncales, objeto de solicitação de interrupção de registro Antonio Augusto Cordeiro Ramos, Cumprimento das exigências previstas em Lei com base nos Art. 30 e 31 da Res. 1007/2003., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Antonio Augusto Cordeiro Ramos. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 18/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 18/2020

**Referência:** 2602965/2019

**Interessado:** JOÃO GABRIEL SOUZA D'AVILA TOMAZ

**EMENTA:** Defere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Silvia Cristina Benites Goncales, objeto de solicitação de interrupção de registro João Gabriel Souza D'avila Tomaz, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente. Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional. Considerando que o profissional, pelas características de seu pleito, encontra-se em conformidade., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) João Gabriel Souza D'avila Tomaz. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 19/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 19/2020

**Referência:** 2592135/2019 - Auto: 41082/2019

**Interessado:** ZEUS MINERAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

#### DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Silvia Cristina Benites Goncalves, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Zeus Mineração Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/05/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41082/2019 do(a) interessado(a) Zeus Mineração Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncalves. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 20/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 20/2020

**Referência:** 2590431/2019 - Auto: 40757/2019

**Interessado:** FRANCISCO ANTONIO CASTRO LEMOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PROFISSIONAL REGISTRADO EXERCENDO ATIVIDADE EM OUTRA REGIÃO SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Sílvia Cristina Benites Goncales, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Francisco Antonio Castro Lemos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/06/2019 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 40757/2019 do(a) interessado(a) Francisco Antonio Castro Lemos. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Sílvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 21/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 21/2020

**Referência:** 2591990/2019 - Auto: 41035/2019

**Interessado:** ALCHIMIA LABORATÓRIO E CONSULTORIA AMBIENTAL

**EMENTA:** FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA (Grau de Atuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. Data de RELATORIO DE FISCALIZACAO: 27/03/2019 - Observações e/ou Providências: EFETUAR REGISTRO NESTECREA-AM. BEM COMO POSTERIORMENTE EFETUAR O REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DO SERVIÇO CITADO ACIMA.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Silvia Cristina Benites Goncales, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Alchimia Laboratório E Consultoria Ambiental, Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'c'. Resolução 218/1973, Atrs 1, 17 e 18. Resolução 447/2000, Art. 2., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41035/2019 do(a) interessado(a) Alchimia Laboratório E Consultoria Ambiental. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 22/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 22/2020

**Referência:** 2592181/2019 - Auto: 41090/2019

**Interessado:** AJURICABA COMERCIO E SERVICOS LTDA

**EMENTA:** FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO (Grau de Atuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. Data de RELATORIO DE FISCALIZACAO: 11/04/2019

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Silvia Cristina Benites Goncales, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ajuricaba Comercio E Servicos Ltda, Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. c/c Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41090/2019 do(a) interessado(a) Ajuricaba Comercio E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 23/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 23/2020

**Referência:** 2603746/2020

**Interessado:** JAIR PAULO DE OLIVEIRA

**EMENTA:** Defere O requerente solicita a Interrupção de registro profissional

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de interrupção de registro Jair Paulo De Oliveira, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o conseqüente pagamento das anuidades devidas, respectivamente., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Jair Paulo De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Sílvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO 24/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 24/2020

**Referência:** 2605116/2020

**Interessado:** MELINA SERANTES TSIFTSOGLOU

**EMENTA:** Defere A requerente acima solicita a Interrupção de registro profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de interrupção de registro Melina Serantes Tsiftoglou, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente. Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Melina Serantes Tsiftoglou. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Sílvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO 25/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 25/2020

**Referência:** 2605470/2020

**Interessado:** ANDREA VANESSA CARVALHO LEAL CORREA

**EMENTA:** Defere O requerente acima solicita a Interrupção de registro profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de interrupção de registro Andrea Vanessa Carvalho Leal Correa, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente. Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Andrea Vanessa Carvalho Leal Correa. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 26/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 26/2020

**Referência:** 2603625/2019

**Interessado:** GILMARA ALENCAR PERÊA

**EMENTA:** Defere Solicitação de Certidão Especial de para Georreferenciamento de Imóveis Ruais com base na lei 10.267/01

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de certidão de atribuição Gilmara Alencar Perêa, PL- 2087/2004 PL- 745/2007 Resolução N 313/86 Lei 10.267/01, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) certidão de atribuição do(a) interessado(a) Gilmara Alencar Perêa. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Sílvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 27/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 27/2020

**Referência:** 2587238/2019

**Interessado:** MARCIO LUIZ DA SILVA

**EMENTA:** Indefere Geól. MÁRCIO LUIZ DA SILVA, solicita emissão de certidão especial

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de certidão especial Marcio Luiz Da Silva, PL-2087/2004. PL-745/2007, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo indeferimento, pois o curso de Graduação em GEOLOGIA realizado pelo interessado não atende, na sua plenitude, os conteúdos formativos contidos na Decisão PL-2087/2004.. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 28/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 28/2020

**Referência:** 2596928/2019

**Interessado:** JOAO MARCELO LIMA

**EMENTA:** Indeferir REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - RES. 1050

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Joao Marcelo Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo indeferimento, solicitamos que seja atendidas as exigências documentais à luz da Resolução Nº 1.050 do CONFEA, que "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências".. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Sílvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 29/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

Decisão: 29/2020

Referência: 2604386/2020

Interessado: DEIVISON CARVALHO MOLINARI

**EMENTA:** Indefere SOLICITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de interrupção de registro Deivison Carvalho Molinari, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente. Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja INDEFERIDO, tendo em vista que não foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007 do Confea, de 2003, do Confea.. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 30/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 30/2020

**Referência:** 2599235/2019

**EMENTA:** Indefere UMA ANALISE PERICIAL DE PROTOCOLO Nº 2599235/2019

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de apreciação, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, QUE SEJA INDEFERIDO, PELO FATO DE QUE NAO APRESENTA A EXISTENCIA DE UMA ATIVIDADE DO OBJETO DE FISCALIZAÇÃO. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 31/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 31/2020

**Referência:** 2592126/2019 - Auto: 41080/2019

**Interessado:** JAMES F. DE ARAUJO LIMA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal James F. De Araujo Lima, Voto pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 41080/2019, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "JAMES F. DE ARAUJO LIMA", por FALTA DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA, com base no Processo DPNPM Nº 880.093/2017, por vício insanável, tendo em vista que não caberia autuá-la, à princípio, nesta FASE INICIAL DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA, tornando-se assim, prejudicado o motivo determinante da autuação., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41080/2019 do(a) interessado(a) James F. De Araujo Lima. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Sílvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 32/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 32/2020

**Referência:** 2598632/2019

**Interessado:** ISAAC DANIEL RUDNITZKI

**EMENTA:** Indefere interrupção de registro

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Isaac Daniel Rudnitzki, voto para que seja indeferida a solicitação de interrupção de registro profissional por não atender o inciso II do Art. 30 da Res. 1007/2003., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Isaac Daniel Rudnitzki. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Sílvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 33/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 33/2020

**Referência:** 2601797/2019 - Auto: 42916/2019

**Interessado:** TODAYTEC INDUSTRIA DE FITAS PARA CODIGOS DE BARRA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Todaytec Industria De Fitas Para Codigos De Barra Ltda, voto pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração Nº 42916/2019, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "TODAYTEC INDUSTRIA DE FITAS PARA CÓDIGOS DE BARRA LTDA,", devendo a atuada regularizar o fato gerador, bem como, efetuar o pagamento da multa cabível, corrigida na forma da lei., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42916/2019 do(a) interessado(a) Todaytec Industria De Fitas Para Codigos De Barra Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 34/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 34/2020

**Referência:** 2603628/2019

**Interessado:** LIMA E TORRES CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS E GEOLÓGICOS SPE - LTDA

**EMENTA:** Defere Baixa de Registro de Pessoa Jurídica

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Lima E Torres Consultoria E Serviços Ambientais E Geológicos Spe - Ltda , Assim sendo, voto pelo DEFERIMENTO do requerimento de BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA da empresa LIMA E TORRES CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS E GEOLÓGICOS SPE - LTDA, nos termos constituídos, uma vez que atendeu aos requisitos legais exigidos, contudo, sem eximi-la, pois, da fiscalização e possíveis cominações legais administrativas se, porventura, incorrer no exercício ilegal da profissão, com multas e penalidades cabíveis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) Lima E Torres Consultoria E Serviços Ambientais E Geológicos Spe - Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Sílvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO 35/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 35/2020

**Referência:** 2594266/2019

**Interessado:** M F NASCIMENTO TELES

**EMENTA:** Defere Registro de pessoa Jurídica (Empresa Individual de Leigo)

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M F Nascimento Teles, Voto pelo Deferimento da Pessoa Jurídica M.F. Nascimento Teles, indicando como responsável técnico Geol. Antonio Adauto de Oliveira Barros. Objetivo social: 43.99.-1-05 Perfuração e Contrução de Poços de água., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M F Nascimento Teles. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020,

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 36/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 36/2020

**Referência:** 2603609/2019

**Interessado:** RENATA DA SILVA E SILVA

**EMENTA:** Defere Interrupção de Registro

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Renata Da Silva E Silva, Voto para que o pleito de interrupção de registro do(a) profissional, Eng. de Alimentos RENATA DA SILVA E SILVA seja DEFERIDO, por prazo indeterminado, até que solicite sua reativação. Obs.: O (A) mesmo (a) deverá ficar isento (a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Renata Da Silva E Silva. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Sílvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 37/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 37/2020

**Referência:** 2603750/2020

**Interessado:** JULIANA REBECA ABREU DA SILVA

**EMENTA:** Defere Interrupção de Registro

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Juliana Rebeca Abreu Da Silva, voto para que o pleito de interrupção de registro do(a) profissional, Eng. Química JULIANA REBECA ABREU DA SILVA seja DEFERIDO, por prazo indeterminado, até que solicite sua reativação. Obs. 1: O (A) mesmo (a) deverá ficar isento (a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Juliana Rebeca Abreu Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 38/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

Decisão: 38/2020

Referência: 2605026/2020

Interessado: KAREN CHRISTINNA BRANDAO DE OLIVEIRA

**EMENTA:** Defere Interrupção de Registro

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Karen Christinna Brandao De Oliveira, Voto para que o pleito de interrupção de registro do(a) profissional, Eng. de Petróleo KAREN CHRISTINNA BRANDÃO DE OLIVEIRA seja DEFERIDO, por prazo indeterminado, até que solicite sua reativação. Obs. 1: O (A) mesmo (a) deverá ficar isento (a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Karen Christinna Brandao De Oliveira, Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO 39/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - Reunião CEGMEQA - 27/02/2020 das 17:00 as 18:15

**Decisão:** 39/2020

**Referência:** 2595685/2019

**Interessado:** KATY MARILYM DE MATOS NEVES

**EMENTA:** Defere interrupção de registro profissional

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Katy Marilym De Matos Neves, Voto pelo deferimento da interrupção do registro profissional por tempo indeterminado da geol. Katy Marilym de Matos Neves., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Katy Marilym De Matos Neves. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 40/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2020 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 40/2020

**Referência:** 2585671/2018 - Auto: 39902/2018

**Interessado:** MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Maria Do Carmo Neves Dos Santos, voto pela manutenção do auto de infraçãoNo. 39902/2018 em desfavor da geol. Maria do Carmo Neves dos Santos em face da constatação do descumprimento da legislação vigente por falta de Registro de ART de cargo/função., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 39902/2018 do(a) interessado(a) Maria Do Carmo Neves Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Sílvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 10 de março de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 41/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2020 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 41/2020

**Referência:** 2603925/2020

**Interessado:** FELIPE LAVAREDA DA SILVA

**EMENTA:** Defere EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Felipe Lavareda Da Silva, considerando o disposto no artigo 3 e seu parágrafo único e artigo 4 da resolução n 313/86 do CONFEA, observando o artigo 5 da mesma resolução. PL- 1347/2008, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Felipe Lavareda Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 10 de março de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 42/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2020 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 42/2020

**Referência:** 2591205/2019

**Interessado:** ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

**EMENTA:** Defere BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Essencis Soluções Ambientais S.a., Decisão Normativa nº 74, de 1974, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) Essencis Soluções Ambientais S.a.. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Sílvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 10 de março de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 43/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2020 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 43/2020

**Referência:** 2602971/2019

**Interessado:** SARUBO E LOPES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** Defere BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Sarubo E Lopes Servicos De Engenharia Ltda, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, a saber: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Considerando os termos da Resolução nº 336/89 do Confea, quais sejam: "Art. 3º - O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) Sarubo E Lopes Servicos De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Sílvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 10 de março de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 44/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2020 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 44/2020

**Referência:** 2604424/2020

**Interessado:** ABILENE DE CASTRO GUIMARAES

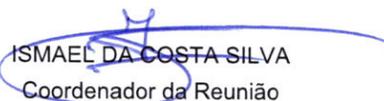
**EMENTA:** Defere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de interrupção de registro Abilene De Castro Guimaraes, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o conseqüente pagamento das anuidades devidas, respectivamente. Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Abilene De Castro Guimaraes. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Sílvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 10 de março de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 45/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2020 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 45/2020

**Referência:** 2603652/2019

**Interessado:** MARCEL VICTOR FARIAS BARRIGA

**EMENTA:** Indefere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO ENG. QUÍMICO MARCEL VICTOR FARIAS BARRIGA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Silvia Cristina Benites Goncales, objeto de solicitação de interrupção de registro Marcel Victor Farias Barriga, RES.1007/2003 DO CONFEA, ART.30, ESPECIFICAMENTE INCISO II., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, PELO INDEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DE REGISTRO ENG. QUÍMICO MARCEL VICTOR FARIAS BARRIGA, POIS NÃO ATENDEU TODAS AS EXIGÊNCIAS REGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE NA RES.1007/2003 DO CONFEA, ART.30, ESPECIFICAMENTE INCISO II (FLS. 10/12 DOS AUTOS).. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 10 de março de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 46/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2020 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2020 das 17:30 as 18:45

**Decisão:** 46/2020

**Referência:** 2606576/2020

**Interessado:** MARIANA FRAGA FERREIRA

**EMENTA:** Defere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DA ENG. QUÍMICA MARIANA FRAGA FERREIRA.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Silvia Cristina Benites Goncales, objeto de solicitação de interrupção de registro Mariana Fraga Ferreira, RES. 1007/2003 DO CONFEA, ART. 30 E 31., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Mariana Fraga Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Silvia Cristina Benites Goncales. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 10 de março de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 90/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Reunião CEGMEQA - 29/06/2020 das 17:00 as 23:00

**Decisão:** 90/2020

**Referência:** 2609084/2020

**Interessado:** ISAC MOREIRA RODRIGUES

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Isac Moreira Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Isac Moreira Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade, Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de junho de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 91/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Reunião CEGMEQA - 29/06/2020 das 17:00 as 23:00

**Decisão:** 91/2020

**Referência:** 2609219/2020

**Interessado:** JHONATAN TENAZOR PISSANGO

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jhonatan Tenazor Pissango, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jhonatan Tenazor Pissango. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade, Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de junho de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 92/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Reunião CEGMEQA - 29/06/2020 das 17:00 as 23:00

**Decisão:** 92/2020

**Referência:** 2609293/2020

**Interessado:** MELQUIZEDEC RUIZ BRITO

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Melquizedec Ruiz Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Melquizedec Ruiz Brito. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade, Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de junho de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 93/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Reunião CEGMEQA - 29/06/2020 das 17:00 as 23:00

**Decisão:** 93/2020

**Referência:** 2600675/2019

**Interessado:** GINNA SHACHA BRITO MORÉ

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ginna Shacha Brito Moré, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ginna Shacha Brito Moré. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade, Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de junho de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 94/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Reunião CEGMEQA - 29/06/2020 das 17:00 as 23:00

**Decisão:** 94/2020

**Referência:** 2609393/2020

**Interessado:** QUARTO CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Quarto Centro De Geoinformação, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Quarto Centro De Geoinformação. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade, Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de junho de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO 95/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Reunião CEGMEQA - 29/06/2020 das 17:00 as 23:00

**Decisão:** 95/2020

**Referência:** 2609643/2020

**Interessado:** INGLESON DA SILVA ARIAS

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ingleson Da Silva Arias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ingleson Da Silva Arias. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade, Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de junho de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 96/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Reunião CEGMEQA - 29/06/2020 das 17:00 as 23:00

**Decisão:** 96/2020

**Referência:** 2609639/2020

**Interessado:** DUNIA POLYNNE CASTRO DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Dunia Polynne Castro Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Dunia Polynne Castro Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade, Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de junho de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 97/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Reunião CEGMEQA - 29/06/2020 das 17:00 as 23:00

**Decisão:** 97/2020

**Referência:** 2609747/2020

**Interessado:** JOSE DANIEL BARROS FREITAS

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jose Daniel Barros Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jose Daniel Barros Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade, Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de junho de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 98/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Reunião CEGMEQA - 29/06/2020 das 17:00 as 23:00

**Decisão:** 98/2020

**Referência:** 2609514/2020

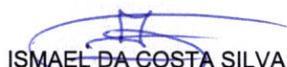
**Interessado:** GILBERTO BATISTA DO CARMO

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gilberto Batista Do Carmo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gilberto Batista Do Carmo. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade, Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de junho de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 99/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Reunião CEGMEQA - 29/06/2020 das 17:00 as 23:00

**Decisão:** 99/2020

**Referência:** 2609957/2020

**Interessado:** ALBERTO CABRAL DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alberto Cabral Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alberto Cabral Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade, Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de junho de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 100/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Reunião CEGMEQA - 29/06/2020 das 17:00 as 23:00

**Decisão:** 100/2020

**Referência:** 2609735/2020

**Interessado:** RAISA SOARES DOS SANTOS COSTA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Raisia Soares Dos Santos Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Raisia Soares Dos Santos Costa. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade, Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de junho de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 101/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Reunião CEGMEQA - 29/06/2020 das 17:00 as 23:00

**Decisão:** 101/2020

**Referência:** 2609940/2020

**Interessado:** KARLA SOUZA DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Karla Souza Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Karla Souza Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade, Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de junho de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 102/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Reunião CEGMEQA - 29/06/2020 das 17:00 as 23:00

**Decisão:** 102/2020

**Referência:** 2610124/2020

**Interessado:** ERNEST PEDROZA ARAUJO SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ernest Pedroza Araujo Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ernest Pedroza Araujo Silva. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade, Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de junho de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO 103/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Reunião CEGMEQA - 29/06/2020 das 17:00 as 23:00

**Decisão:** 103/2020

**Referência:** 2610272/2020

**Interessado:** EDSON RODRIGUES DA ROCHA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Edson Rodrigues Da Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Edson Rodrigues Da Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade, Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de junho de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 104/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Reunião CEGMEQA - 29/06/2020 das 17:00 as 23:00

**Decisão:** 104/2020

**Referência:** 2609589/2020

**Interessado:** RENATA MARIANNE SANTOS PEZZI

**EMENTA:** Defere Solicitação de Interrupção de Registro Profissional (visto no Amazonas), da Geól. RENATA MARIANNE SANTOS PEZZI (PROTOCOLO Nº 2609589/2020).

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Renata Marianne Santos Pezzi, A análise foi fundamentada, principalmente, na Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), onde descreve que a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional, bem como atenda às demais condições previstas na Res. 1007/03, Art. 30 e 31. A análise foi complementada pelos dispostos nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66; Decisão Nº PL-2766/2012 do CONFEA; MANIFESTAÇÃO nº 22/2019 da Procuradoria Jurídica do CREA-AM de 06/02/2019; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO DO VISTO da profissional, Geól. RENATA MARIANNE SANTOS PEZZI no CREA-AM, por prazo indeterminado, até que solicite sua reativação.. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade, Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de junho de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 105/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Reunião CEGMEQA - 29/06/2020 das 17:00 as 23:00

**Decisão:** 105/2020

**Referência:** 2609418/2020

**Interessado:** JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

**EMENTA:** Indefere CERTIDÃO ESPECIAL

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de certidão especial Joao Batista De Oliveira, Considerando ainda os termos da Decisão Nº: PL-1347/2008, cuja ementa trata das "Atribuições profissionais para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais". Considerando o disposto no art. 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, que define as atribuições profissionais do Engenheiro Agrônomo, a saber: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnica; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos." , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do requerimento do profissional, Eng. Agr. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, referente à expedição da CERTIDÃO ESPECIAL.. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade, Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de junho de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 106/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Reunião CEGMEQA - 29/06/2020 das 17:00 as 23:00

**Decisão:** 106/2020

**Referência:** 2609751/2020

**Interessado:** VICTOR DE LIMA GALVAO

**EMENTA:** Indefere CERTIDÃO ESPECIAL

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de certidão especial Víctor De Lima Galvao, Considerando os termos da Decisão PL-2087/2004 do Confea, a saber: "I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;..... IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico - CAT..... VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do requerimento do profissional.. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade, Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de junho de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO 107/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Reunião CEGMEQA - 29/06/2020 das 17:00 as 23:00

**Decisão:** 107/2020

**Referência:** 2609256/2020

**Interessado:** FÁBIO LUIZ SANTOS DOS SANTOS

**EMENTA:** Defere ANOTAÇÃO DE CURSO (GRADUAÇÃO, TECNOLÓGICO OU TÉCNICO)

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Fábio Luiz Santos Dos Santos, Considerando que as atribuições do profissional são as dispostas no(s) Artigo (s) 7º da Lei nº 5.194, de 1966, acrescidas das atividades 01 a 14 e 18 previstas no Art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no Artigo 7º da Resolução nº. 218/73 do CONFEA, com observância ao seu Artigo 25 e parágrafo único. Com restrições a: Irrigação; Barragens e Diques; Arquitetura e Urbanismo; Portos e Pontes, Concreto Protendido (Decisão 123/19 da CEEC), a saber: Considerando os termos da Decisão PL-2087/2004 do Confea, a saber:, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de Anotação em Carteira do Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais a(o) Eng. Civil FÁBIO LUIZ SANTOS DOS SANTOS e, por via de consequência, que o CREA-AM expeça uma CERTIDÃO, reconhecendo-lhe atribuições para assumir a responsabilidade técnica sobre "Serviços de georreferenciamento de imóveis rurais" para o INCRA, em atendimento à Lei n.º 10.267/01, certidão esta conforme modelo aprovado pela Decisão PL-0745/2007.. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade, Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 29 de junho de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 108/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Reunião CEGMEQA - 10/07/2020 das 11:30 as 12:15

Decisão: 108/2020

Referência: 2610827/2020

**EMENTA:** Defere Minuta para contestação da Resolução N 102 de 25 de junho de 2020 - Conselho Federal dos Técnicos Industriais em habilitação em Geologia, por extrapolação de atribuição profissional.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de deliberações - diversos, Constituição da República, Artigo 5. Lei. Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Lei Nº 4.076 de 23 de junho de 1962. Lei Nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968. Lei Nº 7.841 de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais). Lei. Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Lei Nº 13.639, de 26 de março de 2018. Decreto. Lei Nº 227 de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) Decreto-lei Nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Mineração) Resolução CNE/CES Nº 1/2007 - MEC (naquilo que não se encontra revogada). Resolução Nº 1, de 6 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Educação. Resolução Nº 2, de 18 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação. Resolução Nº 2, de 24 de abril de 2019, do Conselho Nacional de Educação. Resolução Nº 04/99 - Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973-CONFEA. Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979-CONFEA. Resolução Nº 1.073 de 19 de abril de 2016-CONFEA. Decreto-lei Nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Mineração) Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985. Nota Técnica 388/2013/CGLNRS/DPR/SERES/MEC de 2015. Decisão Normativa 059 de 09 de maio de 1997-CONFEA. Nota Técnica 388/2013/CGLNRS/DPR/SERES/MEC (2015)., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar a minuta de constestação da Resolução N 102 de 25 de junho de 2020 e solicito o pedido de ampla divulgação pelo CREA-AM, em sites e redes sociais a fim de proteger o exercício profissionais dos Geólogos e Engenheiros de Minas, a sociedade e o meio ambiente.. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade (suplente), Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 10 de julho de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 109/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Reunião CEGMEQA - 10/07/2020 das 11:30 as 12:15

Decisão: 109/2020

Referência: 2609538/2020

EMENTA: Indefere Resposta ao ofício 025/2020 - CMM- GVCD de 26/5/2020

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiolla Bento De Andrade, objeto de solicitação de memorando, Lei 5.194 de 24/12/66, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a Lei 5.194 de 24/12/66 a qual regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, em seu título II, da fiscalização do exercício das profissões, cap. I dos órgãos fiscalizadores é de competência do CREA-AM, conforme o Art. 24 ... "fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação" o que é corroborado pelo art. 34 do título III seção I, da mesma lei. Dessa forma emitir um posicionamento ou juízo de valor sobre assunto definido no ofício 025/2020 - CMM- GVCD de 26/5/2020 ou outros assuntos que não sejam relacionados à fiscalização do exercício e das atividades das profissões reguladas pelo Confea, não são funções dos conselhos regionais, sendo um impedimento legal emitir ou adotar um comunicado público à sociedade. Em função do exposto, indefiro resposta ao ofício analisado. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiolla Bento De Andrade (suplente), Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 10 de julho de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 110/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Reunião CEGMEQA - 10/07/2020 das 11:30 as 12:15

**Decisão:** 110/2020

**Referência:** 2609988/2020

**Interessado:** RAFAELA BRANDAO DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rafaela Brandao Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rafaela Brandao Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade (suplente), Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 10 de julho de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 111/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2020 - Reunião CEGMEQA - 10/07/2020 das 11:30 as 12:15

Decisão: 111/2020

Referência: 2605815/2020

Interessado: CONSORCIO PROSUL-MAC III

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Prosul-mac Iii, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Prosul-mac Iii. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade (suplente), Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 10 de julho de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 113/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

**Decisão:** 113/2020

**Referência:** 2612247/2020

**Interessado:** LUIS HENRIQUE MOTA LIBORIO

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luis Henrique Mota Liborio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luis Henrique Mota Liborio. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecília Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 04 de setembro de 2020.

**RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO 114/2020**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

Decisão: 114/2020

Referência: 2587091/2019

Interessado: S F PAIM

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica S F Paim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) S F Paim. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 04 de setembro de 2020.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 115/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

Decisão: 115/2020

Referência: 2612130/2020

Interessado: JORGE VICTOR ARAÚJO GONÇALES

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jorge Victor Araújo Gonçalves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jorge Victor Araújo Gonçalves. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 04 de setembro de 2020.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO 116/2020**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

Decisão: 116/2020

Referência: 2610090/2020

Interessado: MANOELA DO NASCIMENTO ALVES

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Manoela Do Nascimento Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Manoela Do Nascimento Alves. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 04 de setembro de 2020.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 117/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

Decisão: 117/2020

Referência: 2613114/2020

Interessado: PHAULLA OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Phaula Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Phaula Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecília Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 04 de setembro de 2020.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 118/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

Decisão: 118/2020

Referência: 2610475/2020

Interessado: TAYNA CAROLINE MENEZES RAMOS DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Tayna Caroline Menezes Ramos Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Tayna Caroline Menezes Ramos Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 04 de setembro de 2020.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 119/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

Decisão: 119/2020

Referência: 2613408/2020

Interessado: VIVIANE DA SILVA TEIXEIRA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Viviane Da Silva Teixeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Viviane Da Silva Teixeira. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 04 de setembro de 2020.

  
RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 120/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

Decisão: 120/2020

Referência: 2611176/2020

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIAO METROPOLITANA DE MANAUS

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Secretaria De Estado De Infraestrutura E Regiao Metropolitana De Manaus, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Secretaria De Estado De Infraestrutura E Regiao Metropolitana De Manaus. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecília Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 04 de setembro de 2020.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 121/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

Decisão: 121/2020

Referência: 2611478/2020

Interessado: ISABELA APOEMA GOMES DE SOUZA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Isabela Apoema Gomes De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Isabela Apoema Gomes De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 04 de setembro de 2020.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 122/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

Decisão: 122/2020

Referência: 2602916/2019

Interessado: NATHÁLIA GUIMARÃES FAGUNDES

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Nathália Guimarães Fagundes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Nathália Guimarães Fagundes. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 04 de setembro de 2020.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 123/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

Decisão: 123/2020

Referência: 2605648/2020

Interessado: J DE GAIA CAMPOS JUNIOR MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica J De Gaia Campos Junior Manutenção Predial Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) J De Gaia Campos Junior Manutenção Predial Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 04 de setembro de 2020.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 124/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

Decisão: 124/2020

Referência: 2611475/2020

Interessado: ANDRÉ SENA DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física André Sena De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) André Sena De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecília Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 04 de setembro de 2020.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 125/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

**Decisão:** 125/2020

**Referência:** 2611555/2020

**Interessado:** NATÁLIA HINKELMANN PADILHA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Natália Hinkelmann Padilha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Natália Hinkelmann Padilha. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 04 de setembro de 2020.

**RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO 126/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

**Decisão:** 126/2020

**Referência:** 2611792/2020

**Interessado:** HEITOR COSTA VIEIRA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Heitor Costa Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Heitor Costa Vieira. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 04 de setembro de 2020.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 127/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

Decisão: 127/2020

Referência: 2589013/2019 - Auto: 40431/2019

Interessado: POLIMIX CONCRETO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS - por infração ao(a) Parágrafo único do art. 8º, alínea 'e' do art. 6º da Lei federal Nº5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Polimix Concreto Ltda, A empresa POLIMIX CONCRETO LTDA, registro CREA nº 0049436996 e CNPJ: 29.067.113/0354-96, foi fiscalizada, mediante à irregularidade: "Empresa registrada neste CREA-AM, com objetivos sociais pertinentes apenas a serviços especializados para construção obras de engenharia civil, prestando serviços inerentes a engenharia de minas e geologia, conforme informações explícitas no departamento nacional de produção mineral (DNPM) número dos Processos nºs 880.046/2018, 880.045/2018, 880.044/2018 e ART nº AM20180127360, referente a autorização de pesquisa com alvará de pesquisa de Argila Caulim. Ainda, a empresa não estava habilitada, perante este Conselho Regional a realizar tal atividade, em razão de não possuir em seu quadro de responsabilidade técnica profissional com atribuições compatíveis para estes fins. Considerando, complementarmente, que o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 40431/2019, lavrado em 11 de fevereiro de 2019, foi recebido pela empresa em 17/12/2019 (através de Comprovação de Entrega). A empresa interpôs Defesa em 17/07/2020, ou seja, fora do prazo legal de 10 (dez) dias, portanto, INTEMPESTIVA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 40431/2019 do(a) interessado(a) Polimix Concreto Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 04 de setembro de 2020.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 128/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

Decisão: 128/2020

Referência: 2611684/2020

Interessado: DÁFFINY ARAÚJO MOURA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cecilia Lenzi, objeto de solicitação de interrupção de registro Dáffiny Araújo Moura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Dáffiny Araújo Moura. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 04 de setembro de 2020.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 129/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

**Decisão:** 129/2020

**Referência:** 2607701/2020 - Auto: 44034/2020

**Interessado:** GRANDE MOINHO CEARENSE S.A

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cecília Lenzi, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Grande Moinho Cearense S.a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44034/2020 do(a) interessado(a) Grande Moinho Cearense S.a. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecília Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 04 de setembro de 2020.

  
RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 130/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

Decisão: 130/2020

Referência: 2600376/2019 - Auto: 42649/2019

Interessado: CERAS JOHNSON LTDA

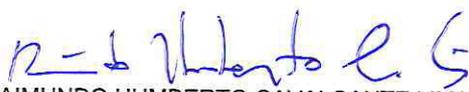
**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cecilia Lenzi, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ceras Johnson Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/10/2019 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42649/2019 do(a) interessado(a) Ceras Johnson Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de setembro de 2020.

  
RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 131/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

**Decisão:** 131/2020

**Referência:** 2608233/2020 - Auto: 44270/2020

**Interessado:** AMAZONBIODIESEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS DA AMAZONIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cecilia Lenzi, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Amazonbiodiesel - Industria E Comercio De Oleos Vegetais Da Amazonia Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44270/2020 do(a) interessado(a) Amazonbiodiesel - Industria E Comercio De Oleos Vegetais Da Amazonia Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de setembro de 2020.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 132/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

Decisão: 132/2020

Referência: 2607789/2020 - Auto: 44056/2020

Interessado: ARTEPRINTBOX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cecilia Lenzi, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Arteprintbox Industria E Comercio De Embalagens Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44056/2020 do(a) interessado(a) Arteprintbox Industria E Comercio De Embalagens Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 04 de setembro de 2020.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 133/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

Decisão: 133/2020

Referência: 2607702/2020 - Auto: 44035/2020

Interessado: KORETECH EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Artº assunto em exame trata-se do Auto de Infração nº 44035/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "KORETECH EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA" face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", não tendo sido regularizado o fato gerador, bem como, não realizado o pagamento da multa imposta. . 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Koretech Embalagens Da Amazônia Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico." Considerando, complementarmente, que a empresa obteve LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O Nº 299/15-03/IPAAM, com a seguinte descrição: ATIVIDADE: INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS FINALIDADE: AUTORIZAR A FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO Considerando, a acrescer, os termos da RESOLUÇÃO Nº 417/98 do Confea, que Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, a qual prevê: 23 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS 23.01 - Indústria de fabricação de laminados e espuma de material plástico. 23.02 - Indústria de fabricação de artefatos de material plástico. 23.24 - Indústria de fabricação de peças e acessórios de material plástico para veículos (para aeronaves, embarcações, veículos ferroviários, automotores, bicicletas, motocicletas, triciclos, etc.) Considerando a RESOLUÇÃO Nº 241/76 do Confea, a qual Discrimina as atividades profissionais de Engenheiro de Materiais: "Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Materiais o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos tecnológicos na fabricação de materiais para a indústria e suas transformações industriais; na utilização das instalações e equipamentos destinados a esta produção industrial especializada; seus serviços afins e correlatos." Considerando a RESOLUÇÃO Nº 235/75 do Confea, a qual Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Produção: Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44035/2020 do(a) interessado(a) Koretech Embalagens Da Amazônia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecília Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de setembro de 2020.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 133/2020**

  
**RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 134/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

Decisão: 134/2020

Referência: 2611082/2020

Interessado: NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Norte Ambiental Tratamento De Residuos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Norte Ambiental Tratamento De Residuos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 04 de setembro de 2020.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 135/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

Decisão: 135/2020

Referência: 2612092/2020

Interessado: SAMANTA SANTOS SOUZA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Samanta Santos Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Samanta Santos Souza. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecília Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 04 de setembro de 2020.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 136/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Reunião CEGMEQA - 04/09/2020 das 14:30 as 16:00

Decisão: 136/2020

Referência: 2605676/2020

Interessado: DONAIA M. DA SILVA ANDRADE

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Donaia M. Da Silva Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Donaia M. Da Silva Andrade. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 04 de setembro de 2020.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO 137/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Reunião CEGMEQA - 25/09/2020 das 14:30 as 15:30

**Decisão:** 137/2020

**Referência:** 2612777/2020

**Interessado:** CASA DO POCO EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Casa Do Poco Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Casa Do Poco Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de setembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO 138/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Reunião CEGMEQA - 25/09/2020 das 14:30 as 15:30

**Decisão:** 138/2020

**Referência:** 2613626/2020

**Interessado:** TAYANE DE SOUSA TAVARES

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Tayane De Sousa Tavares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Tayane De Sousa Tavares. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de setembro de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 139/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Reunião CEGMEQA - 25/09/2020 das 14:30 as 15:30

Decisão: 139/2020

Referência: 2613654/2020

Interessado: MINERACAO TABOCA S A - FILIAL

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Mineracao Taboca S A - Filial, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Mineracao Taboca S A - Filial. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de setembro de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 140/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Reunião CEGMEQA - 25/09/2020 das 14:30 as 15:30

**Decisão:** 140/2020

**Referência:** 2592752/2019

**Interessado:** MARIA RAIRES MARQUES DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Maria Raires Marques Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Maria Raires Marques Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de setembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 141/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Reunião CEGMEQA - 25/09/2020 das 14:30 as 15:30

**Decisão:** 141/2020

**Referência:** 2613655/2020

**Interessado:** GLEISYHNN BRITO DE SOUSA CASTRO

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gleisyhnn Brito De Sousa Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gleisyhnn Brito De Sousa Castro. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de setembro de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 142/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Reunião CEGMEQA - 25/09/2020 das 14:30 as 15:30

Decisão: 142/2020

Referência: 2577131/2018

Interessado: GE WATER PRODUTOS, EQUIPAMENTOS & SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.

**EMENTA:** Indefere Aprovação de REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JÚRIDICA.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ge Water Produtos, Equipamentos & Serviços De Tratamento De água Ltda., Art. 6º da Resolução nº 336/89 do CONFEA. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ge Water Produtos, Equipamentos & Serviços De Tratamento De água Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de setembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 143/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Reunião CEGMEQA - 25/09/2020 das 14:30 as 15:30

**Decisão:** 143/2020

**Referência:** 2612934/2020

**Interessado:** MANAUS AMBIENTAL S.A

**EMENTA:** Indefere Trasta-se da manifestação desta Assessoria Técnica quanto à solicitação da empresa ÁGUAS DE MANAUS, CNPJ/MF 03.264.927/0001-27, realizado através do documento 50MAN-CAR.MAB-2020/000349, ED-MAN-2020/0001069, de 18/08/2020, no sentido de informar, dentre os profissionais relacionados abaixo, os habilitados a emitir ART para o serviço de Tamponamento de Poços, sendo eles: - Eng. Civ. LUIZ CARLOS COSTA COUTO - RNP 260233569-0; - Eng. Civ./ Eng. Sanit. LEONARDO MENNA BARRETO LARANJA GONÇALVES - CREA-ES 9634; - Eng. Eletric. DELFIO ALVES DE ALMEIDA - RNP 240044132-4; e - Eng. Civ. JULIANA TAVARES BARD - RNP 201511392-6. E, caso nenhum deles esteja apto, que seja informado os profissionais habilitados para a execução desse tipo de serviço.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de providências Manaus Ambiental S.a, Lei Nº 4.076, de 1962, a qual "Regula o exercício da profissão de Geólogo", Art. 14 da Resolução Nº 218, de 1973, do Confea; Decisão Normativa Nº 59, de 1997, do Confea, , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) providências do(a) interessado(a) Manaus Ambiental S.a. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de setembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 144/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Reunião CEGMEQA - 25/09/2020 das 14:30 as 15:30

**Decisão:** 144/2020

**Referência:** 2597680/2019 - Auto: 42222/2019

**Interessado:** IRCIMO VASCONCELOS PEREIRA 03470117217

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ircimo Vasconcelos Pereira 03470117217, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/09/2019 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42222/2019 do(a) interessado(a) Ircimo Vasconcelos Pereira 03470117217. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de setembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 145/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Reunião CEGMEQA - 25/09/2020 das 14:30 as 15:30

**Decisão:** 145/2020

**Referência:** 2603471/2019

**Interessado:** NATHALIA PENHA ALBUQUERQUE

**EMENTA:** Defere Interrupção de registro profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de interrupção de registro Nathalia Penha Albuquerque, Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Nathalia Penha Albuquerque. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de setembro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 146/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Reunião CEGMEQA - 25/09/2020 das 14:30 as 15:30

Decisão: 146/2020

Referência: 2610920/2020

**EMENTA:** Defere PROPOSTA CCEGEM -REF.: Coibir a subnotificação das ART's entre profissionais ligados as grandes empresas, estatais ou privadas, e ao setor público, integrando este desafio ao combate ao acobertamento.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de providências, Art. 2º da Resolução no 1.012/2005. Lei no 51941 1966; Resolução no 1025/2009 - CONFEA Decisão Normativa Nº 111, de 30 de agosto de 2017., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) providências do(a) interessado(a). Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecília Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de setembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 147/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 10/2020 - Reunião CEGMEQA - 25/09/2020 das 14:30 as 15:30

**Decisão:** 147/2020

**Referência:** 2614186/2020

**Interessado:** CARLOS ALBERTO TINOCO

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de certidão especial Carlos Alberto Tinoco, em atendimento à Lei n.º 10.267/01, certidão esta conforme modelo aprovado pela Decisão PL-0745/2007, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) certidão especial do(a) interessado(a) Carlos Alberto Tinoco. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cecilia Lenzi, Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 25 de setembro de 2020.

  
ISMÁEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 148/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2020 - Reunião CEGMEQA - 23/10/2020 das 14:00 as 17:00

**Decisão:** 148/2020

**Referência:** 2610699/2020

**Interessado:** ALBERT REIS FURTADO

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Albert Reis Furtado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Albert Reis Furtado. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade (suplente), Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 23 de outubro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 149/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2020 - Reunião CEGMEQA - 23/10/2020 das 14:00 as 17:00

**Decisão:** 149/2020

**Referência:** 2594719/2019

**Interessado:** INSTITUTO TRANSIRE DE TEC E BIOTEC DO AM

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Instituto Transire De Tec E Biotec Do Am, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Instituto Transire De Tec E Biotec Do Am. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade (suplente), Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 23 de outubro de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 150/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2020 - Reunião CEGMEQA - 23/10/2020 das 14:00 as 17:00

**Decisão:** 150/2020

**Referência:** 2614402/2020

**Interessado:** LAIRANE DE OLIVEIRA AMAZONAS

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lairane De Oliveira Amazonas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lairane De Oliveira Amazonas. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade (suplente), Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 23 de outubro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 151/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2020 - Reunião CEGMEQA - 23/10/2020 das 14:00 as 17:00

**Decisão:** 151/2020

**Referência:** 2613998/2020

**Interessado:** ALLAN EVERTON MOREIRA DÁCIO

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Allan Everton Moreira Dácio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Allan Everton Moreira Dácio. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade (suplente), Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 23 de outubro de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 152/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2020 - Reunião CEGMEQA - 23/10/2020 das 14:00 as 17:00

**Decisão:** 152/2020

**Referência:** 2607693/2020 - Auto: 44032/2020

**Interessado:** ETN SOLUÇÕES AMBIENTAIS (DANIEL LOUIS BARTOLOTTI CHAVES EIRELI)

**EMENTA:** Trata-se de um auto de infração por - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Etn Soluções Ambientais (daniel Louis Bartolotti Chaves Eireli), Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos. 22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico. 22.23-4-00 - Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos. 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos." Considerando, por todo o exposto, que a empresa desenvolve atividades no ramo da Engenharia (quer seja na parte de FABRICAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS, quer seja na parte de COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS) e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, por via de consequência, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. Considerando, por fim, que a regularização requerida consiste na exigência do registro da referida empresa neste Conselho Regional, bem como, do (s) profissional (is) do seu quadro técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44032/2020 do(a) interessado(a) Etn Soluções Ambientais (daniel Louis Bartolotti Chaves Eireli). Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade (suplente), Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 23 de outubro de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 153/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2020 - Reunião CEGMEQA - 23/10/2020 das 14:00 as 17:00

Decisão: 153/2020

Referência: 2608583/2020 - Auto: 44452/2020

Interessado: SUPER TRANS TRANSPORTE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Super Trans Transporte Logística E Serviços Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo suas atividades econômicas, dentre outras: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS . Considerando, complementarmente, que a empresa obteve LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O Nº 220/07-10, com a seguinte descrição: ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS FINALIDADE: AUTORIZAR O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS EM EMBALAGENS COMERCIAIS (RESINA, CONCENTRADOS E PRODUTOS DE LIMPEZA) Considerando, entretanto, que, neste caso específico, mesmo a empresa possuindo registro no CRQ-XIV Região e, uma vez não possuindo ENGENHEIRO QUÍMICO como Responsável Técnico, mas sim, BACHAREL EM QUÍMICA para o ramo/atividades descritas no CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA e CERTIFICADO DE REGISTRO, não há como não se exigir um profissional habilitado no âmbito do Sistema Confea/Crea, senão vejamos as seguintes vertentes de Modalidades Profissionais e Atribuições respectivas: I. ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, conforme ATRIBUIÇÕES elencadas no "ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 359/91, ACRESCIDO DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 437/99, AMBAS DO CONFEA". Considerando, pois, a NORMA REGULAMENTADORA 16, que trata das ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS (a qual inclui Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis). Considerando, dessa forma, que a empresa realizada ATIVIDADES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS o que, para tanto, cabe o ACOMPANHAMENTO TÉCNICO de PROFISSIONAL DA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (Técnico, Tecnólogo e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho). II. RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA, que Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia. Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA: I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44452/2020 do(a) interessado(a) Super Trans Transporte Logística E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade (suplente), Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 23 de outubro de 2020.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 153/2020**

  
ISMAEL DA COSTA SILVA

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 154/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2020 - Reunião CEGMEQA - 23/10/2020 das 14:00 as 17:00

**Decisão:** 154/2020

**Referência:** 2608183/2020 - Auto: 44247/2020

**Interessado:** BIC AMAZÔNIA S/A

**EMENTA:** PROTOCOLO Nº 2608183/2020 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 44247/2020 AUTUADO: BIC AMAZÔNIA S/A ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66 (FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA)

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Bic Amazônia S/a, Com base no: - art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966 - que trata da obrigatoriedade do registro da empresa nos conselhos regionais bem como dos profissionais que pertencem ao seu quadro técnico; - art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 - que esclarece que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, são obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, art. 3 - que esclarece que o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. - Inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que CONSIDERA que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ com o CNAE: 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente" - Na RESOLUÇÃO Nº 417/98 do Confea, que Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66, a qual prevê: 23 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS 23.01 - Indústria de fabricação de laminados e espuma de material plástico. 23.02 - Indústria de fabricação de artefatos de material plástico. 23.24 - Indústria de fabricação de peças e acessórios de material plástico para veículos (para aeronaves, embarcações, veículos ferroviários, automotores, bicicletas, motocicletas, triciclos, etc.) - Na RESOLUÇÃO Nº 241/76 do Confea, a qual Discrimina as atividades profissionais de Engenheiro de Materiais: "Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Materiais o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos tecnológicos na fabricação de materiais para a indústria e suas transformações industriais; na utilização das instalações e equipamentos destinados a esta produção industrial especializada; seus serviços afins e correlatos." - Na RESOLUÇÃO Nº 235/75 do Confea, a qual Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Produção: Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44247/2020 do(a) interessado(a) Bic Amazônia S/a. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade (suplente), Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 23 de outubro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 155/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2020 - Reunião CEGMEQA - 23/10/2020 das 14:00 as 17:00

**Decisão:** 155/2020

**Referência:** 2611710/2020

**Interessado:** CONSULNORT - SERVICOS DE PRECISAO LTDA

**EMENTA:** Defere BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Consulnort - Servicos De Precisao Ltda, defiro o Requerimento de BAIXA DE REGISTRO da empresa CONSULNORT SERVIÇOS DE PRECISÃO LTDA no Crea-AM, com a seguinte ressalva: 1- A empresa deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas, como ainda, sobretudo, Infração ao Artigo 59 da mesma Lei: PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES RELACIONADAS AO SISTEMA CONFEA/CREA, SEM POSSUIR REGISTRO NO CREA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) Consulnort - Servicos De Precisao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade (suplente), Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 23 de outubro de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 156/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2020 - Reunião CEGMEQA - 23/10/2020 das 14:00 as 17:00

**Decisão:** 156/2020

**Referência:** 2607932/2020 - Auto: 44129/2020

**Interessado:** VALFILM AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**EMENTA:** PROTOCOLO Nº 2607932/2020 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 44129/2020 AUTUADO: VALFILM AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66 (FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA).

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Valfilm Amazonia Industria E Comercio Ltda , A empresa apresentou Certificado de registro no Conselho competente, bem como, Responsável Técnico pelas atividades do estabelecimento, qual seja o Sr. DAYSON VANES DE OLIVEIRA (Engenheiro Químico). Para tanto apresentou cópia do CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº 553/2020 (com validade até 31/3/2021) e do CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 142300593 no Conselho Regional de Química - CRQ XIV Região (também válido até 31/3/2021). Considerando que a empresa realiza ATIVIDADES TÉCNICAS MULTIPROFISSIONAIS, ou seja, envolvendo mais de um Conselho de Fiscalização Profissional e, por consequência, profissionais de formações diversas (neste caso, QUÍMICO), não sendo exclusiva dos profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44129/2020 do(a) interessado(a) Valfilm Amazonia Industria E Comercio Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade (suplente), Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 23 de outubro de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 157/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2020 - Reunião CEGMEQA - 23/10/2020 das 14:00 as 17:00

Decisão: 157/2020

Referência: 2608180/2020 - Auto: 44244/2020

Interessado: CIMENTO VENCEMOS DO AMAZONAS LTDA

**EMENTA:** PROTOCOLO Nº 2608180/2020 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 44244/2020 AUTUADO: CIMENTO VENCEMOS DO AMAZONAS LTDA ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66 (FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA).

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Cimento Vencemos Do Amazonas Ltda, - Registro nº 144301548 - CRQ-XIV REGIÃO foi apresentado antes da lavratura do auto de infração Nº 44244/2020, em 03 de abril de 2020 e ainda considerando serem as atividades acima ATIVIDADES TÉCNICAS MULTIPROFISSIONAIS, ou seja, envolvendo mais de um Conselho de Fiscalização Profissional e, por consequência, profissionais de formações diversas (neste caso, ENGENHARIA QUÍMICA), não sendo exclusiva dos profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44244/2020 do(a) interessado(a) Cimento Vencemos Do Amazonas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Bento De Andrade (suplente), Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 23 de outubro de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 158/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 158/2020

**Referência:** 2610230/2020

**Interessado:** VANESSA VASCONCELOS BARROS

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vanessa Vasconcelos Barros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vanessa Vasconcelos Barros. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 159/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 159/2020

**Referência:** 2614951/2020

**Interessado:** ALEXANDRE GUSTAVO CRUZ CAMPELO

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Alexandre Gustavo Cruz Campelo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Alexandre Gustavo Cruz Campelo. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

**DECISÃO 160/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 160/2020

**Referência:** 2613601/2020

**Interessado:** DENNER FELIPE SANTOS BORGES MONTEIRO

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Denner Felipe Santos Borges Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Denner Felipe Santos Borges Monteiro. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 161/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 161/2020

**Referência:** 2615759/2020

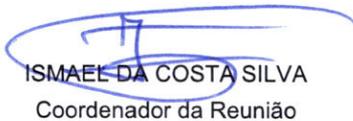
**Interessado:** GERMAN BEZERRA INHUMA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física German Bezerra Inhuma, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) German Bezerra Inhuma. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 162/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 162/2020

**Referência:** 2611980/2020

**Interessado:** LUCAS ALVES DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lucas Alves De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Alves De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 163/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 163/2020

**Referência:** 2615539/2020

**Interessado:** ESGOTEC SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Esgotec Servicos De Transportes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Esgotec Servicos De Transportes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 164/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 164/2020

**Referência:** 2616177/2020

**Interessado:** BIOLIMPO LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Biolimpo Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Biolimpo Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 165/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 165/2020

**Referência:** 2615536/2020

**Interessado:** FVB CONSTRUCAO E SINALIZACAO DE TRANSITO EIRELI

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Fvb Construcao E Sinalizacao De Transito Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Fvb Construcao E Sinalizacao De Transito Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 166/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 166/2020

**Referência:** 2616593/2020

**Interessado:** METEONORTE METEOROLOGIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Meteonorte Meteorologia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Meteonorte Meteorologia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 167/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 167/2020

**Referência:** 2616228/2020

**Interessado:** VITÓRIA RÉGIA JACAÚNA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vitória Régia Jacaúna, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vitória Régia Jacaúna. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 168/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 168/2020

**Referência:** 2616283/2020

**Interessado:** ADELIA DIDIA CALOBA AGUIAR

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Adelia Didia Caloba Aguiar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Adelia Didia Caloba Aguiar. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 169/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 169/2020

**Referência:** 2616584/2020

**Interessado:** ELECNOR DO BRASIL LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Elecnor Do Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Elecnor Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 170/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 170/2020

**Referência:** 2617105/2020

**Interessado:** EMOPS CONTROLE AMBIENTAL EIRELI - EPP

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Emops Controle Ambiental Eireli - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Emops Controle Ambiental Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 171/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 171/2020

**Referência:** 2616012/2020

**Interessado:** NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Norte Ambiental Tratamento De Residuos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Norte Ambiental Tratamento De Residuos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 172/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 172/2020

**Referência:** 2611197/2020

**Interessado:** ANA FLAVIA SOUSA DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ana Flavia Sousa De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Flavia Sousa De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 173/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 173/2020

**Referência:** 2616551/2020

**Interessado:** HP SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Hp Servicos De Instalacao E Manutencao Eletrica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Hp Servicos De Instalacao E Manutencao Eletrica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 174/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 174/2020

**Referência:** 2617718/2020

**Interessado:** IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FOGOS DA AMAZONIA LTDA ME

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de inclusão de resp. tecnica Importadora E Exportadora De Fogos Da Amazonia Ltda Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. tecnica do(a) interessado(a) Importadora E Exportadora De Fogos Da Amazonia Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 175/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 175/2020

**Referência:** 2611053/2020 - Auto: 44868/2020

**Interessado:** SABORES VEGETAIS DO BRASIL LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Sabores Vegetais Do Brasil Ltda, Considerando o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004; Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "11.22-4-03 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas. 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados. Considerando, complementarmente, que a empresa obteve LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O Nº 121/09-06, com a seguinte descrição: ATIVIDADE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS FINALIDADE: AUTORIZAR A FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS E EXTRATOS AROMÁTICOS PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS. Considerando, entretanto, serem as atividades acima ATIVIDADES TÉCNICAS MULTIPROFISSIONAIS, ou seja, envolvendo mais de um Conselho de Fiscalização Profissional e, por consequência, profissionais de formações diversas (neste caso, QUÍMICA/ENGENHARIA QUÍMICA), não sendo exclusiva dos profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44868/2020 do(a) interessado(a) Sabores Vegetais Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 176/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 176/2020

**Referência:** 2589084/2019 - Auto: 40439/2019

**Interessado:** XR MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Xr Mineração Importação & Exportação Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/09/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 40439/2019 do(a) interessado(a) Xr Mineração Importação & Exportação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 177/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 177/2020

**Referência:** 2607995/2020 - Auto: 44158/2020

**Interessado:** ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Aliança Navegação E Logística Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44158/2020 do(a) interessado(a) Aliança Navegação E Logística Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 178/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 178/2020

**Referência:** 2611402/2020 - Auto: 44925/2020

**Interessado:** CERÂMICA SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Cerâmica Souza Materiais De Construção Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44925/2020 do(a) interessado(a) Cerâmica Souza Materiais De Construção Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 179/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 179/2020

**Referência:** 2608348/2020 - Auto: 44339/2020

**Interessado:** DISTRIBUIDORA LANA'S BELLA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Distribuidora Lana's Bella, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44339/2020 do(a) interessado(a) Distribuidora Lana's Bella. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 180/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 180/2020

**Referência:** 2611836/2020 - Auto: 44991/2020

**Interessado:** DROGARIA ANDERSON (ANTONIO ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA)

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Drogaria Anderson (antonio Anderson Souza De Oliveira), CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/10/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44991/2020 do(a) interessado(a) Drogaria Anderson (antonio Anderson Souza De Oliveira). Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 181/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 181/2020

**Referência:** 2607910/2020 - Auto: 44120/2020

**Interessado:** JAKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jaks Industria E Comercio De Papel Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/09/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVELIA; Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004; Considerando que as atividades da empresa citadas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; Considerando a RESOLUÇÃO Nº 241/76 do Confea; Considerando a RESOLUÇÃO Nº 218/73 do Confea; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44120/2020 do(a) interessado(a) Jaks Industria E Comercio De Papel Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 182/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 182/2020

**Referência:** 2608397/2020 - Auto: 44352/2020

**Interessado:** MERCÊS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mercês Indústria E Comércio De Pedras Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44352/2020 do(a) interessado(a) Mercês Indústria E Comércio De Pedras Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 183/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 183/2020

**Referência:** 2606378/2020 - Auto: 43792/2020

**Interessado:** PLAMEIRA & CIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Plameira & Cia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43792/2020 do(a) interessado(a) Plameira & Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 184/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 184/2020

**Referência:** 2607985/2020 - Auto: 44153/2020

**Interessado:** TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Transportadora Americana Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44153/2020 do(a) interessado(a) Transportadora Americana Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 185/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 185/2020

**Referência:** 2607987/2020 - Auto: 44154/2020

**Interessado:** TRANSRIO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Transrio Transporte E Logística Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/10/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44154/2020 do(a) interessado(a) Transrio Transporte E Logística Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 186/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 186/2020

**Referência:** 2608402/2020 - Auto: 44353/2020

**Interessado:** VITRAL (D P WORLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA)

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Vitral (d P World Indústria E Comércio De Vidros Ltda), CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44353/2020 do(a) interessado(a) Vitral (d P World Indústria E Comércio De Vidros Ltda). Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 186/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 186/2020

**Referência:** 2608402/2020 - Auto: 44353/2020

**Interessado:** VITRAL (D P WORLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA)

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Vitral (d P World Indústria E Comércio De Vidros Ltda), CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44353/2020 do(a) interessado(a) Vitral (d P World Indústria E Comércio De Vidros Ltda). Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 187/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 187/2020

**Referência:** 2608264/2020 - Auto: 44284/2020

**Interessado:** DOVAM S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Dovam S A Indústria E Comércio, Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004; Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico." Considerando, complementarmente, que a empresa obteve LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O Nº 089/13-04/IPAAM, com a seguinte descrição: ATIVIDADE: INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS FINALIDADE: AUTORIZAR A OPERAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DESTINADA À FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA EMBALAGENS; Considerando, a acrescer, os termos da RESOLUÇÃO Nº 417/98 do Confea, que Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66; Considerando a RESOLUÇÃO Nº 241/76 do Confea; Considerando a RESOLUÇÃO Nº 235/75 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44284/2020 do(a) interessado(a) Dovam S A Indústria E Comércio. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 188/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 188/2020

**Referência:** 2606242/2020 - Auto: 43743/2020

**Interessado:** ARLEY DA COSTA AFONSO

**EMENTA:** penalidade aplicada pelo auto de infração - PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES - por infração ao(a) Alínea 'b' do art. 6º da Lei Federal Nº 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Arley Da Costa Afonso, Considerando o ART.1º 1 da Resolução 279/83 com a observação do Art. 25 da Resolução 218/73 (CONFEA); Considerando o disposto no Artigo 10, Inciso II, da Resolução nº 1025/2009; Considerando o disposto no Art. 6º, alínea "b", da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando a Resolução nº 1.025/09, em obediência ao art. 26; Considerando as Súmulas 346 e 347 do STF e, por fim; Considerando os artigos 42 e 43 ambos da Resolução 1008/2004. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43743/2020 do(a) interessado(a) Arley Da Costa Afonso. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 189/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 189/2020

**Referência:** 2611515/2020 - Auto: 44944/2020

**Interessado:** SC TRANSPORTES E CONSTRUÇOES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES - por infração ao(a) Alínea 'e' do art. 6º, da Lei federal Nº 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Bento De Andrade, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Sc Transportes E Construcões Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/09/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44944/2020 do(a) interessado(a) Sc Transportes E Construcões Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 190/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 190/2020

**Referência:** 2612660/2020 - Auto: 45208/2020

**Interessado:** MF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mf Produções Artísticas E Eventos Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)."

"Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Considerando os artigos 2º, 3º e 28, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." "Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes." § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45208/2020 do(a) interessado(a) Mf Produções Artísticas E Eventos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA-SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 191/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 191/2020

**Referência:** 2616832/2020

**Interessado:** SAMANTA SANTOS SOUZA

**EMENTA:** Defere a solicitação de Interrupção de registro profissional, a qual está de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37).

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de interrupção de registro Samanta Santos Souza, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei n.º 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que o (a) profissional, pelas características de seu pleito, ATENDEU as seguintes condições: I- Esteja em dia com as obrigações do Sistema Confea/Crea, inclusive, aquelas referentes ao ano do requerimento (datado de 23/11/2020). Obs 1: A Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA esclarece "aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução n.º 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei n.º 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente." II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: O (A) requerente declarou por escrito enquadrar-se nesta afirmação, como ainda, apresentou cópia da CTPS, na qual consta que a mesma NÃO POSSUI vínculo empregatício sob regime celetista, sendo o seu último contrato rescindido em 05/11/2020, onde atuava no cargo de ANALISTA DE SGQ junto à empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA. III-) Não conste como atuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: A interessada não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética. Conforme documentação comprobatória (Ficha de Registro do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de Infração perante este Conselho. Considerando que o (a) profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os seguintes documentos, previstos na mencionada legislação: I- Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro. II- A comprovação da baixa de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha de Registro Profissional. Considerando, por fim, que foram satisfeitos os requisitos legais para a concessão do pleito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Samanta Santos Souza. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 192/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 192/2020

**Referência:** 2608265/2020 - Auto: 44285/2020

**Interessado:** SIGA CONSTRUTORA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES - por infração ao(a) Alínea 'e' do art. 6º, da Lei federal Nº 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Siga Construtora Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que a empresa recebeu o Auto de Infração, através de Comprovação de Entrega (CE), em 11 de setembro de 2020, contudo, não sanou o fato gerador, e não efetuou o pagamento da multa respectiva, cabendo o julgamento dos autos à REVELIA. CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44285/2020 do(a) interessado(a) Siga Construtora Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 193/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 193/2020

**Referência:** 2607764/2020 - Auto: 44049/2020

**Interessado:** RF LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Rf Logistica E Transporte Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; CONSIDERANDO que transcorreu o prazo legal para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO/DEFESA e não houve manifestação por parte da empresa autuada, como também, até a presente data, não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou o pagamento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do autos à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44049/2020 do(a) interessado(a) Rf Logistica E Transporte Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 194/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 194/2020

**Referência:** 2607797/2020 - Auto: 44062/2020

**Interessado:** J DOS S GOMES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J Dos S Gomes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/08/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO, também, que a empresa não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou o pagamento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do autos à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea). CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44062/2020 do(a) interessado(a) J Dos S Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 195/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 195/2020

**Referência:** 2611514/2020 - Auto: 44943/2020

**Interessado:** G DE M BETTI & CIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal G De M Betti & Cia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/09/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO, também, que a empresa atuada, não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou o pagamento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do autos à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea). CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44943/2020 do(a) interessado(a) G De M Betti & Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 196/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 196/2020

**Referência:** 2607814/2020 - Auto: 44072/2020

**Interessado:** ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES - por infração ao(a) Alínea "e" do art. 6º, da Lei federal Nº 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Andrade Gutierrez Engenharia S/a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que empresa recebeu o o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 44072/2020, através de Comprovação de Entrega (CE), em 25 de agosto de 2020, e não efetuou o pagamento da multa respectiva, cabendo o julgamento dos autos à REVELIA. CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44072/2020 do(a) interessado(a) Andrade Gutierrez Engenharia S/a. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 197/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 197/2020

**Referência:** 2616620/2020

**Interessado:** MANOEL ROBERTO PEREIRA VIANA

**EMENTA:** Defere Anotação em Carteira do Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Manoel Roberto Pereira Viana, Considerando que o(a) interessado(a) apresentou Certificado de participação no CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS (com Carga-horária de 400 horas) promovido pelo Programa de Cursos de Extensão da Coordenação de Cursos, Eventos e Projetos Especiais, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, no período de 22 de maio a 24 de outubro de 2020. Considerando o disposto no art. 10º da Resolução nº 218/73 do Confea; Considerando os termos da Decisão PL-2087/2004 do Confea; Considerando que o(a) profissional comprovou haver cursado, através das disciplinas correspondentes e suas respectivas ementas, os seguintes conteúdos formativos, perfazendo um total de 400 horas, em obediência à Decisão PL2087/2004 supracitada; Considerando ainda os termos da Decisão Nº: PL-1347/2008, cuja ementa trata das "Atribuições profissionais para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais" e firma o seguinte entendimento: "1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pósgraduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional"; Considerando que o(a) profissional apresentou todas as documentações exigidas, bem como atendeu a todas as exigências regidas pela legislação vigente para a efetivação da Anotação de Carteira em curso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Manoel Roberto Pereira Viana. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 198/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

Decisão: 198/2020

Referência: 2616412/2020

Interessado: FERNANDO MICHILES BENCHIMOL JUNIOR

**EMENTA:** Defere REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

### DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de certidão de atribuição Fernando Michiles Benchimol Junior, Considerando que o interessado apresentou CERTIFICADO de conclusão do CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS (com Carga-horária de 450 horas), ministrado pela UNIVERSIDADE NILTON LINS. Considerando que o requerente é registrado no CREA-AM sob o nº 0414037715, com a Titulação de ENGENHEIRO CIVIL e atribuições profissionais regidas pelo ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº 218/73 DO CONFEA, COM OBSERVÂNCIA AO SEU ARTIGO 25 E PARÁGRAFO ÚNICO. Restrições: BARRAGENS E DIQUES; PORTOS E HIDROVIAS; FERROVIAS E AEROPORTOS. Considerando os termos da Decisão PL-2087/2004 do Confea, Considerando, ainda, os termos da Decisão Nº: PL-1347/2008 do Confea, cuja ementa trata das "Atribuições profissionais para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais" e firma o seguinte entendimento: 1) "Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional." Considerando os termos da Resolução nº 1.073/16 do Confea, a saber: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução." "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso." § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. Considerando que o profissional não comprovou haver cursado, através do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CAR E GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS e cumprido as disciplinas correspondentes e suas respectivas ementas, os seguintes conteúdos formativos, em obediência à Decisão PL-2087/2004 do

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 198/2020**

Confea ante citada considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) certidão de atribuição do(a) interessado(a) Fernando Michiles Benchimol Junior. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 199/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 199/2020

**Referência:** 2612186/2020

**Interessado:** JHONATANN ALVARENGA DE FREITAS

**EMENTA:** Defere Anotação em Carteira do Curso de Pós-graduação em Georrefenciamento

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Jhonatann Alvarenga De Freitas, CONSIDERANDO o disposto no ART. 5º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, que fixa as atribuições profissionais do Engenheiro Agrônomo; CONSIDERANDO os termos do decreto nº 23196 de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências a saber; CONSIDERANDO os termos da decisão PL-2087/2004 do CONFEA, a saber; CONSIDERANDO que o profissional comprovou haver cursado através da disciplinas correspondentes e suas respectivas ementas, os seguintes conteúdos formativos, perfazendo um total de 390 horas, em obediência a Decisãp PL-2087/2004; CONSIDERANDO ainda os termos da Decisão nº PL-1347/2008, cuja ementa trata das "Atribuições Profissionais para Atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais" e firma o seguinte entendimento; CONSIDERANDO que o (a) profissional apresentou todas as documentações exigidas, bem como atendeu a todas as exigências regidas pela legislação vigente para ativação da Anotação de Carteira e que o referido curso está devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia de Rondônia CREA/RO, conforme documento anexo (fls 6-7). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Jhonatann Alvarenga De Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 200/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 200/2020

**Referência:** 2612425/2020

**Interessado:** JOSE RENATO FARIAS BATISTA

**EMENTA:** Defere Anotação em Carteira do Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de certidão de atribuição Jose Renato Farias Batista, Considerando que o interessado apresentou certificado de participação no Curso de Aperfeiçoamento em georreferenciamento de imóveis rurais (com carga horária de 400 horas) promovido pelo Programa de Cursos de Extensão da Coordenação de Cursos, Eventos e projetos Especiais, da PUC de Goiás, no período de 12 de abril a 19 de junho de 2010. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) certidão de atribuição do(a) interessado(a) Jose Renato Farias Batista. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 201/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 201/2020

**Referência:** 2611222/2020

**Interessado:** PABLO ALVES LEITAO

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de certidão especial Pablo Alves Leitao, O protocolo foi colocado em diligência, em 03/08/2020, solicitando ao requerente apresentar a ementa das disciplinas do curso EAD, bem como o histórico escolar da graduação e respectivas ementas que corroborem o conteúdo programático previsto na Decisão PL-2087/2004 do Confea, as disciplinas necessárias para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são: topografia aplicada ao georreferenciamento, Cartografia, Sistemas de Referência, Projeções Cartográficas, Ajustamentos e Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico. Como resposta à diligência o interessado reapresentou o verso do certificado de conclusão do curso EAD com o conteúdo programático: - Novo código civil e registro de imóveis - 15 horas; - Regularização fundiária - 15 horas; - Normas técnicas de georreferenciamento - 15 horas; - Método de poligonização - 15 horas; - Método polar - 15 horas; - Método da interseção avante - 15 horas;- Aplicação dos métodos ao georreferenciamento dos imóveis rurais - 15 horas.Considerando os termos da Decisão PL-2087/2004 do Confea, os termos da Decisão n.º: PL-1347/2008 e o parecer da assessoria técnica fundamenta-se o voto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) certidão especial do(a) interessado(a) Pablo Alves Leitao. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 202/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

Decisão: 202/2020

Referência: 2611092/2020 - Auto: 44875/2020

Interessado: YAMADA-LOM FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Yamada-lom Fabricação De Artefatos De Material Plásticos Ltda, Considerando a cronologia dos fatos: 1- O processo originou-se de ação fiscalizatória "Fiscalização Indireta", através da qual se constatou: "PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVOS SOCIAIS AFETAS AO SISTEMA CONFEA/CREA, CONSTITUÍDA DESDE 2012, SEM REGISTRO NO CREA-AM, EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM, CONFORME LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELO IPAAM." 2- O fato gerador consistiu, portanto, na FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, com base no Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 44875/2020, em 17 de julho de 2020. 3- A empresa recebeu o Auto de Infração Nº 44875/2020, em 14 de setembro de 2020 (tentativa de entrega não efetuada) e interpôs RECURSO à Câmara Especializada em 23 de setembro de 2020, ou seja, dentro do PRAZO LEGAL DE 10 (dez) DIAS, tornando-a TEMPESTIVA. A empresa justificou em sua Defesa (às fls. 15 a 17, e seus anexos) estar registrada no CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XIV REGIÃO desde Fevereiro/2020, possuindo Engenheira Química contratada (na qualidade de Responsável Técnico) e a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Química. Para tanto, apresentou cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 142301961 no Conselho Regional de Química - CRQ XIV Região (válido até 31/3/2021), com a seguinte descrição: RAMO: INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS. ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS DOMÉSTICOS E PESSOAL. Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo suas atividades econômicas; Considerando, complementarmente, que a empresa obteve LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O Nº 089/13-04/IPAAM; Considerando, ainda, que o registro da empresa no CRQ-XIV (Fevereiro/2020, conforme justificado na Defesa) ocorreu anteriormente à lavratura do Auto de Infração, este datado de 17 de julho de 2020. Considerando, por fim, serem as atividades acima ATIVIDADES TÉCNICAS MULTIPROFISSIONAIS, ou seja, envolvendo mais de um Conselho de Fiscalização Profissional e, por consequência, profissionais de formações diversas (neste caso, QUÍMICO), não sendo exclusiva dos profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44875/2020 do(a) interessado(a) Yamada-lom Fabricação De Artefatos De Material Plásticos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 202/2020**

**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 203/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 203/2020

**Referência:** 2608743/2020 - Auto: 44494/2020

**Interessado:** AMAPLAST AMAZONAS PLASTICOS - EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

### DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Amaplast Amazonas Plasticos - Eireli, Considerando a cronologia dos fatos: 1- O processo originou-se de ação fiscalizatória do Crea-AM, através da qual se constatou: "PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVOS SOCIAIS AFETAS AO SISTEMA CONFEA/CREA, CONSTITUÍDA DESDE 1982, EM ATIVIDADE (INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS) NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM, CONFORME LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELO IPAAM. SEM POSSUIR REGISTRO NESTE CREA-AM." 2- O fato gerador consistiu, portanto, na FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, com base no Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 44494/2020, em 27 de abril de 2020. 3- A empresa recebeu o Auto de Infração Nº 44494/2020 em 24/08/2020 (conforme Espelho de Rastreamento dos Correios). Contudo, transcorreu o prazo legal para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO/DEFESA e não houve manifestação por parte da empresa autuada, como também, até a presente data, não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou o pagamento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do autos à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea). Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico." Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 Considerando, a acrescer, os termos da RESOLUÇÃO Nº 417/98 do Confea, que Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66, a qual prevê: 20 - INDÚSTRIA DE QUÍMICA 20.00 - Indústria de produção de elementos e de produtos químicos. 20.01 - Indústria de fabricação de produtos químicos derivados do processamento do petróleo de rochas oleígenas, do carvão mineral e do álcool. 20.02 - Indústria de fabricação de matérias plásticas, resinas e borrachas sintéticas, fios e fibras artificiais e sintéticas e plastificantes. 20.03 - Indústria de fabricação de produtos químicos para agricultura. 20.04 - Indústria de fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos. 20.05 - Indústria de fabricação de corantes e pigmentos. 20.06 - Indústria de fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes, secantes, e massas preparadas para pintura e acabamento. 20.07 - Indústria de fabricação de substâncias de produtos químicos. 20.08 - Indústria de fabricação de sabões, detergentes, desinfetantes, defensivos domésticos, preparações para limpeza e polimento, perfumaria, cosméticos e outras preparações para toalete e de velas. 20.09 - Indústria de fabricação de produtos químicos não especificados ou não classificados. 23 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS 23.01 - Indústria de fabricação de laminados e espuma de material plástico. 23.02 - Indústria de fabricação de artefatos de material plástico 23.24 - Indústria de fabricação de peças e acessórios de material plástico para veículos (para aeronaves, embarcações, veículos ferroviários, automotores, bicicletas, motocicletas, triciclos, etc.) Considerando a RESOLUÇÃO Nº 241/76 do Confea, a qual Discrimina as atividades profissionais de Engenheiro de Materiais: "Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Materiais o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos tecnológicos na fabricação de materiais para a indústria e suas transformações industriais; na utilização das instalações e equipamentos destinados a esta produção industrial especializada; seus serviços afins e correlatos." Considerando a RESOLUÇÃO Nº 235/75 do Confea, a qual Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Produção: Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 203/2020**

Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. Considerando a Resolução Nº 218/73 do Confea, Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia. "Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA: I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos." Considerando, por todo o exposto, que a empresa desenvolve atividades no ramo da Engenharia e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, por via de consequência, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. Considerando, por fim, que a regularização requerida consiste na exigência do registro da referida empresa neste Conselho Regional, bem como, do (s) profissional (is) do seu quadro técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44494/2020 do(a) interessado(a) Amplast Amazonas Plasticos - Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

  
**ISMAEL DA COSTA SILVA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 204/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

Decisão: 204/2020

Referência: 2608236/2020 - Auto: 44273/2020

Interessado: INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Intermodal Brasil Logistica Ltda., Considerando que a empresa "INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA" fora fiscalizada, mediante a seguinte irregularidade: "PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVOS SOCIAIS AFETAS AO SISTEMA CONFEA/CREA, CONSTITUÍDA DESDE 2000, EM ATIVIDADE (ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS) NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM, CONFORME LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELO IPAAM. SEM POSSUIR REGISTRO NESTE CREA-AM." Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos" Considerando que a empresa obteve LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O Nº 036/02 - 14 (IPAAM); Considerando, assim, que o fato gerador consistiu na FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, com base no Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 44273/2020, em 6 de abril de 2020. A empresa recebeu o Auto de Infração em 18/08/2020, conforme Comprovante de Entrega de Remessa Local (AR) dos Correios. Considerando, por fim, que transcorreu o prazo legal para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO/DEFESA e não houve manifestação por parte da empresa autuada, como também, até a presente data, não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou o pagamento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do autos à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea). Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando, a acrescer, as ATRIBUIÇÕES do ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, elencadas no "ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 359/91, ACRESCIDO DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 437/99, AMBAS DO CONFEA". Considerando, pois, a NORMA REGULAMENTADORA 16, que trata das ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS; Considerando, assim, que a empresa realizada ATIVIDADES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS PERIGOSAS o que, para tanto, deve haver o ACOMPANHAMENTO TÉCNICO de PROFISSIONAL DA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (Técnico, Tecnólogo e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho). OBS.: A título de complementação, com referência à ATIVIDADE PRINCIPAL exercida pela empresa (TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS PERIGOSAS), objeto da presente autuação, ainda assim cabe mencionarmos: ENGENHEIRO QUÍMICO: RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA, que Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia. "Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA: I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos." Considerando, por todo o exposto, que a empresa desenvolve atividades no ramo da Engenharia (que seja de maneira direta, quer seja de maneira indireta), razão pela qual deve possuir registro no Crea-AM e profissional registrado em seu quadro técnico, dada à responsabilidade técnica inerente. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44273/2020 do(a) interessado(a) Intermodal Brasil Logistica Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 204/2020**

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 205/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

**Decisão:** 205/2020

**Referência:** 2611081/2020 - Auto: 44872/2020

**Interessado:** TOYA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

### DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Toya Industria E Comercio Ltda, Considerando que a empresa "TOYA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA" fora fiscalizada, mediante a seguinte irregularidade: "PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVOS SOCIAIS AFETAS AO SISTEMA CONFEA/CREA, CONSTITUÍDA DESDE 2005, SEM POSSUIR REGISTRO NESTE CREA-AM, EM ATIVIDADE (INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES) NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM, CONFORME LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELO IPAAM." Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "10.53-8-00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis." Considerando que a empresa obteve LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O Nº 472/04-10 (IPAAM); Considerando, assim, que o fato gerador consistiu na FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, com base no Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 44872/2020, em 17 de julho de 2020. A empresa recebeu o Auto de Infração em 19/08/2020, conforme Comprovante de Entrega de Remessa Local (CE). Considerando, por fim, que transcorreu o prazo legal para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO/DEFESA e não houve manifestação por parte da empresa atuada, como também, até a presente data, não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou o pagamento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do autos à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea). Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando, a crescer, os termos da RESOLUÇÃO Nº 417/98 do Confea, que Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66; Considerando a RESOLUÇÃO Nº 235/75 do Confea, a qual Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Produção: Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. Considerando a Resolução Nº 218/73 do Confea, Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia, dentre outras: "Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA: I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos." "Art. 19 - Compete ao ENGENHEIRO TECNÓLOGO DE ALIMENTOS: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria de alimentos; acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares; seus serviços afins e correlatos." Considerando, por todo o exposto, que a empresa desenvolve atividades no ramo da Engenharia e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, por via de consequência, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. Considerando, por fim, que a regularização requerida consiste na exigência do registro da referida empresa neste Conselho Regional, bem como, do (s) profissional (is) do seu quadro técnico considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44872/2020 do(a) interessado(a) Toya Industria E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas  
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 205/2020**

(suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 206/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2020 - Reunião CEGMEQA - De 17/12/2020 14:30 a 22/12/2020 23:00

Decisão: 206/2020

Referência: 2609758/2020 - Auto: 44665/2020

Interessado: NORTLUB RECICLAGEM DE ÓLEOS MINERAIS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Nortlub Reciclagem De óleos Minerais Eireli, Considerando que a empresa "NORTLUB RECICLAGEM DE ÓLEOS MINERAIS EIRELI" fora fiscalizada, mediante a seguinte irregularidade: "PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVOS SOCIAIS AFETAS AO SISTEMA CONFEA/CREA, CONSTITUÍDA DESDE 2004, SEM POSSUIR REGISTRO NESTE CREA-AM, EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM, CONFORME LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELO IPAAM." Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "19.21-7-00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo 19.22-5-99 - Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino 20.21-5-00 - Fabricação de produtos petroquímicos básicos 20.93-2-00 - Fabricação de aditivos de uso industrial 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos." Considerando que a empresa obteve LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O Nº 001/10-09 (IPAAM); Considerando, assim, que o fato gerador consistiu na FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, com base no Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 44665/2020, em 5 de junho de 2020. A empresa recebeu o Auto de Infração em 18/09/2020, conforme Comprovante de Entrega de Remessa Local (AR) dos Correios. Considerando, por fim, que transcorreu o prazo legal para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO/DEFESA e não houve manifestação por parte da empresa autuada, como também, até a presente data, não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou o pagamento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do autos à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea). Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando, a acrescer, os termos da RESOLUÇÃO Nº 417/98 do Confea, que Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66; Considerando, assim, enquadrarem-se as ATRIBUIÇÕES do ENGENHEIRO QUÍMICO, à luz da Resolução Nº 218/73 do CONFEA, Art. 17, senão vejamos: "Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA: I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos." Considerando, por todo o exposto, que a empresa desenvolve atividades no ramo da Engenharia (que seja de maneira direta, quer seja de maneira indireta), razão pela qual deve possuir registro no Crea-AM e profissional registrado em seu quadro técnico, dada à responsabilidade técnica inerente considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44665/2020 do(a) interessado(a) Nortlub Reciclagem De óleos Minerais Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ismael Da Costa Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro (suplente), Fabiola Bento De Andrade (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas  
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM  
Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO 206/2020**

Manaus, 22 de dezembro de 2020.

  
ISMAEL DA COSTA SILVA  
Coordenador da Reunião